Prezados Companheiros

Segue material sobre arrecadação e prestação de contas para o pleito eleitoral de 2024.

Leiam com atenção e qualquer dúvida, só contactar com o jurídico.

PARA QUE TENHA O REGISTRO DEFERIDO, O CANDIDATO DEVERÁ CUMPRIR DETERMINADAS EXIGÊNCIAS E, FEITO ISSO, RECEBERÁ O SEU NÚMERO DE CNPJ DISPONIBILIZADO PELA RECEITA FEDERAL.

DE POSSE DO CNPJ, O CANDIDATO SE DIRIGIRÁ AO BANCO DE SUA ESCOLHA LEVANDO TAMBÉM O REQUERIMENTO DE ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA (rac) DISPONÍVEL NAS PÁGINAS DOS TRIBUNAIS ELEITORAIS NA INTERNET E O NOME DOS RESPONSÁVEIS PELA MOVIMENTAÇÃO DA CONTA BANCÁRIA COM ENDEREÇO ATUALIZADO.

RECOMENDA-SE QUE O CANDIDATO LEVE AINDA A ATA DA CONVENÇÃO ONDE CONSTA SEU NOME NA RELAÇÃO DE CANDIDATOS ALI APROVADOS PELO PARTIDO.

COM ESSA DOCUMENTAÇÃO, OS *BANCOS SÃO OBRIGADOS* A ACATAR EM ATÉ 3 DIAS O PEDIDO DE ABERTURA DE CONTAS DO CANDIDATO, SENDO TERMINANTEMENTE PROIBIDO CONDICIONAR DEPÓSITO MÍNIMO E COBRANÇA DE TAXAS OU OUTRAS DESPESAS DE MANUTENÇÃO DA CONTA.

OS BANCOS TAMBÉM SÃO OBRIGADOS A IDENTIFICAR NOS EXTRATOS BANCÁRIOS O CPF OU CNPJ DO DOADOR, FORNECEDOR DA CAMPANHA E TAMBÉM ENCERRAR AS CONTAS BANCÁRIAS DESTINADAS A MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS UTILIZADOS NA CAMPANHA.

ESSA OBRIGATORIEDADE DE ABERTURA DE CONTAS PELO CANDIDATO DIZ RESPEITO A ABERTURA DE CONTA DESTINADA A “OUTROS RECURSOS”, DISTINGUINDO E ESPECIFICANDO TAMBÉM AS CONTAS PARA REGISTRAR E MOVIMENTAR OS RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDO PARTIDÁRIO E DO FUNDO ESPECIAL DE FINANCIAMENTO DE CAMPANHA (FEFC), SENDO VEDADA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ENTRE CONTAS CUJAS FONTES POSSUAM NATUREZAS DISTINTAS.

PARA QUE HAJA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA OBRIGATÓRIA NAS CONTAS DE CAMPANHA, DEVE HAVER ARRECADAÇÃO, QUE PODE SER ATRAVÉS DE:

1. RECURSOS PRÓPRIOS, COM LIMITE DE 10% DAQUELE PREVISTO PARA GASTOS DE CAMPANHA NO CARGO QUE CONCORRER. PORÉM, ACIMA DISTO, INCIDE MULTA DE ATÉ 100% DA QUANTIA EM EXCESSO.
2. DOAÇÕES E CONTRIBUIÇÕES, NO LIMITE DE 10% DO RENDIMENTO BRUTO AUFERIDO PELO DOADOR NO ANO ANTERIOR À ELEIÇÃO.
3. TAMBÉM DOAÇÕES DE OUTROS CANDIDATOS, FUNDO PARTIDÁRIO, FEFC, PROMOÇÃO DE EVENTOS DE ARRECADAÇÃO, E RENDIMENTOS GERADOS PELA APLICAÇÃ DE SUAS DISPONIBILIDADES.

AS DOAÇÕES TAMBÉM PODEM SER REALIZADAS PELA CHAVE PIX, IDENTIFICANDO CPF E/OU CNPJ.

MUITO CUIDADO NAS CANDIDATURAS FEMININAS, POIS O PERCENTUAL MÍNIMO É DE 30% DO MONTANTE DOS RECURSOS DO FUNDO PARTIDÁRIO E DO FEFC.

SE HOUVER PERCENTUAL MAIS ELEVADO DE CANDIDATURAS FEMININAS, O MÍNIMO DESSES RECURSOS DEVE SER APLICADO NA MESMA PROPORÇÃO.

PARA PESSOAS NEGRAS E PARDAS, O PERCENTUAL SERÁ OBTIDO PELA RAZÃO DESSAS CANDIDATURAS EM RELAÇÃO AO TOTAL DE CANDIDATURAS DA REPRESENTAÇÃO DO PARTIDO.

OUTRA FORMA DE ARRECADAÇÃO DIZ RESPEITO AO FINANCIAMENTO COLETIVO – CROWNFUNDING - ONDE A LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FICA CONDICIONADA AO DEFERIMENTO DO REGISTRO DO CANDIDATO, A INSCRIÇÃO NO CNPJ E ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA DESTINADA A REGISTRAR MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA DA CAMPANHA DO CANDIDATO.

SE NÃO HOUVER REGISTRO DA CANDIDATURA, OS VALORES ARRECADADOS SERÃO DEVOLVIDOS AOS DOADORES.

MUITO CUIDADO NO RECEBIMENTO DE RECURSOS DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA, QUE NÃO PODEM UTILIZADOS PELO PARTIDO NEM PELOS CANDIDATOS, E DEVEM SER TRANSFERIDOS AO TESOURO NACIONAL POR MEIO DE GUIA DE RECOLHIMENTO DA UNIÃO - GRU.

DA MESMA FORMA, CUIDADO COM AS DOAÇÕES DE FONTES VEDADAS, COMO PESSOAS JURÍDICAS, ORIGEM ESTRANGEIRA E PERMISSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO, E QUE DEVERÃO SER IMEDIATAMENTE TRANSFERIDAS AO TESOURO NACIONAL POR MEIO DE GRU.

DEVEMOS OBSERVAR TAMBÉM A EMISSÃO DE RECIBOS ELEITORAIS A TODA E QUALQUER ARRECADAÇÃO DE RECURSOS, OS ESTIMÁVEIS EM DINHEIRO, PRÓPRIO E POR MEIO DE INTERNET.

TODA DOAÇÃO FINANCEIRA DEVERÁ SER COMPROVADA OBRIGATORIAMENTE POR MEIO DE DOCUMENTO BANCÁRIO QUE IDENTIFIQUE O CPF OU CNPJ DOS DOADORES E NO CASO DE DOAÇÃO COM CARTÃO DECRÉDITO, O RECIBO ELEITORAL SERÁ EMITIDO NO ATO DA DOAÇÃO.

A DATA LIMITE PARA ARRECADAÇÃO E DESPESAS, ONDE O CANDIDATO PODE ARRECADAR E CONTRAIR DESPESAS É ATÉ O DIA DA ELEIÇÃO. APÓS, PERMITIDA ARRECADAÇÃO PARA QUITAR DESPESAS CONTRAÍDAS E NÃO PAGAS ATÉ O DIA DA ELEIÇÃO E QUE DEVERÃO ESTAR QUITADAS ATÉ O PRAZO FINAL DA ENTREGA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS À JUSTIÇA ELEITORAL, QUE OCORRERÁ, PARA O PRIMEIRO TURNO, NO DIA 05 DE NOVEMBRO E PARA O SEGUNDO TURNO O DIA 26 DE NOVEMBRO.

OS GASTOS ELEITORAIS DE NATUREZA FINANCEIRA EFETIVADOS APÓS A CONVENÇÃO, EXCLUSIVAMENTE POR MEIO DE CHEQUE NOMINAL CRUZADO, TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA QUE IDENTIFIQUE CPF OU CNPJ DO BENEFICIÁRIO, DÉBITO EM CONTA, CARTÃO DE DÉBITO DA CONTA BANCÁRIA OU PIX SE A CHAVE FOR CPF OU CNPJ.

TERMINANTEMENTE PROIBIDO GASTOS ELEITORAIS COM MOEDAS VIRTUAIS E CARTÕES PRÉ-PAGOS GERIDOS POR EMPRESA INTERMEDIADORA.

OS GASTOS DE PEQUENO VULTO SÃO AQUELAS DESPESAS INDIVIDUAIS QUE NÃO ULTRAPASSAM O LIMITE DE MEIO SALÁRIO MÍNIMO, VEDADO O FRACIONAMENTO DE DESPESA.

PARA PAGAMENTO DE GASTOS DE PEQUENO VULTO, O CANDIDATO PODE CONSTITUIR RESERVA EM DINHEIRO: FUNDO DE CAIXA – MAS DEVE SER OBSERVADO O SALDO MÁXIMO DE 2% DOS GASTOS CONTRATADOS, SENDO PROIBIDA SUA REPOSIÇÃO.

OS RECURSOS DEVEM OBRIGATORIAMENTE TRANSITAR PELA CONTA DE CAMPANHA E O SAQUE PARA ESSE FUNDO DEVE SER REALIZADO MEDIANTE CARTÃO DE DÉBITO OU EMISSÃO DE CHEQUE NOMEINAL EM FAVOR DO SACADO.

SE O CANDIDATO SE BENEFICIOU, AINDA QUE TEMPORARIAMENTE DE RECURSOS ILÍCITOS RECEBIDOS, PODERÁ HAVER DESAPROVAÇÃO DE SUAS CONTAS, SENDO TAL FATO APURADO NA FORMA DO ART. 30-A DA LEI 9.504/97, ART. 22 DA LEI COMPLEMENTAR 64/90 E ART. 14, §10 DA CF.

QUANTO AOS **GASTOS SUJEITOS A REGISTRO, E, PORTANTO À PRESTAÇÃO DE CONTAS,** A LEI RELACIONA, POR EXEMPLO: MATERIAL IMPRESSO, PROPAGANDA E PUBLICIDADE DIRETA E INDIRETA, ALUGUEL DE LOCAIS PARA PROMOÇÃO DE ATOS DE CAMPANHA, TRANSPORTE OU DESLOCAMENTO DE CANDIDATO E PESSOAL A SERVIÇO DE CANDIDATURAS.

IMPORTANTE SALIENTAR QUE OS GASTOS COM COMBUSTÍVEL PARA REALIZAÇÃO DE CARREATAS, SERÃO CONSIDERADOS IRREGULARES SE, 24H. ANTES A REALIZAÇÃO DA CARREATA, NÃO FOR COMUNICADA À JUSTIÇA ELEITORAL.

TEMOS TAMBÉM **GASTOS NÃO CONSIDERADOS ELEITORAIS**, E, PORTANTO, NÃO SUJEITOS A PRESTAÇÃO DE CONTAS, E NÃO PODEM SER PAGOS COM RECURSOS DA CAMPANHA, SENDO ESSAS DESPESAS DE NATUREZA PESSOAL DO CANDIDATO.

DA MESMA FORMA, A CANDIDATURA POR PREFERÊNCIA, QUE É AQUELA EM QUE O ELEITOR PODE REALIZAR GASTOS TOTAIS ATÉ O VALOR DE R$1.064,10, E NÃO ESTÃO SUJEITAS À CONTABILIZAÇÃO DESDE QUE NÃO REEMBOLSADOS.

TAMBÉM OS GASTOS COM A MILITÂNCIA, ONDE CONTRATADOS DE FORMA DIRETA OU TERCEIRIZADOS, PESSOAL PARA PRESTAR SERVIÇOS REFERENTES A ATIVIDADE DE MILITÂNCIA E MOBILIZAÇÃO DE RUA NAS CAMPANHAS ELEITORAIS.

QUANTO AO LIMITE DE GASTOS, TEMOS QUE O LIMITE DE GASTOS FIXADO PARA O CARGO MAJORITÁRIO É ÚNICO, E INCLUI OS GASTOS DO CARGO DE VICE.

PRESTAÇÃO DE CONTAS

TODOS OS CANDIDATOS, INCLUSIVE OS QUE TIVERAM RENUNCIADO, DESISTIDO, SIDO SUBSTITUÍDO OU COM REGISTRO INDEFERIDO, MESMO QUE NÃO TENHAM REALIZADO CAMPANHA DEVEM PRESTAR CONTAS À JUSTIÇA ELEITORAL.

SE O CANDIDATO FALECER, A OBRIGAÇÃO DE PRESTAR CONTAS NO PERÍODO EM QUE REALIZOU CAMPANHA SERÁ DE RESPONSABILIDADE DO ADMINISTRADOR FINANCEIRO OU, NA SUA AUSÊNCIA, DA RESPECTIVA DIREÇÃO PARTIDÁRIA.

É OBRIGATÓRIA A CONSTITUIÇÃO DE ADVOGADO PARA ATUAR NO PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS, E TAMBÉM UM PROFISSIONAL CONTÁBIL REALIZARÁ OS REGISTROS CONTÁBEIS PERTINENTES.

A AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS DE CAMPANHA, NÃO ISENTA O CANDIATO E O PARTIDO POLÍTICO DO DEVER DE PRESTAR CONTAS.

A COMPROVAÇÃO DOS GASTOS ELEITORAIS DEVE SER FEITA POR MEIO DE DOCUMENTO FISCAL IDÔNEO SEM EMENDA OU RASURA, CONTENDO DATA DE EMISSÃO, DESCRIÇÃO DETALHADA, VALOR DA OPERAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE E DESTINATÁRIO PELO NOME OU RAZÃO SOCIAL, CPF OU CNPJ E ENDEREÇO.

PODERÁ SER ADMITIDO O CONTRATO COMPROVANTE DE ENTREGA DE MATERIAL OU DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, COMPROVANTE BANCÁRIO DE PAGAMENTO OU GUIA DE RECOLHIMENTO E DE INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA.

PODERÁ SER COMPROVADO TAMBÉM POR MEIO DE RECIBO COM DATA DE EMISSÃO, DESCRIÇÃO E VALOR DA OPERAÇÃO OU PRESTAÇÃO, IDENTIFICAÇÃO DO DESTINATÁRIO E DO EMITENTE PELO NOME OU RAZÃO SOCIAL, CPF OU CNPJ, ENDEREÇO E ASSINATURA DO PRESTADOR DE SERVIÇO.

SE HOUVER GASTOS COM AERONAVE – FRETAMENTO – DEVE SER REALIZADA POR MEIO DE CONTRATO CONTENDO TEMPO DE VÔO, OS BENEFICIÁRIOS, AS DATAS E OS ITINERÁRIOS.

OCORRE DISPENSA DE COMPROVAÇÃO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS QUANDO:

1. CESSÃO DE BENS MÓVEIS LIMITADA AO VALOR DE R$4.000,00 POR PESSOA CEDENTE
2. DOAÇÕES ESTIMÁVEIS EM DINHEIRO ENTRE CANDIDATOS
3. CESSÃO DE AUTOMÓVEL DE PROPRIEDADE DO CANDIDATO, CÔNJUGE E PARENTES ATÉ TERCEIRO GRAU.

PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL

OS CANDIDATOS SÃO OBRIGADOS DURANTE A CAMPANHA A ENVIAR POR MEIO DO SPCE PARA DIVULGAÇÃO EM PÁGINA DA INTERNET PARA ESSE FIM:

- OS DADOS RELATIVOS AOS RECURSOS FINANCEIROS RECEBIDOS EM ATÉ 72 HORAS CONTADOS DO SEU RECEBIMENTO

- RELATÓRIO PARCIAL DISCRIMINANDO TRANSFERÊNCIAS DO FUNDO PARTIDÁRIO E DO FEFC, RECURSOS FINANCEIROS, ESTIMÁVEIS EM DINHEIRO RECEBIDOS E GASTOS REALIZADOS.

A PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL DEVE SER ENCAMINHADA ENTRE OS DIAS 09 E 13 DE SETEMBRO, CONSTANDO REGISTRO DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA OU ESTIMÁVEL EM DINHEIRO, SENDO SUA DIVULGAÇÃO NO SITE DO TSE, NO DIA 15 DE SETEMBRO.

HAVENDO NECESSIDADE DE RETIFICADORA NA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL, SERÁ ATÉ O DIA 05 DE OUTUBRO.

SE A PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL NÃO FOR APRESENTADA TEMPESTIVAMENTE OU SUA ENTREGA ESTIVER DE FORMA QUE NÃO CORRESPONDA À MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS, CARACTERIZA-SE INFRAÇÃO GRAVE.

PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

AS PRESTAÇÕES DE CONTAS FINAIS REFERENTES AO PRIMEIRO TURNO DE TODOS OS CANDIDATOS E DE PARTIDOS POLÍTICOS, EM TODAS AS ESFERAS, DEVERÃO SER APRESENTADAS VIA SPCE PARA A JUSTIÇA ELEITORAL ATÉ O DIA 05 DE NOVEMBRO.

AS CONTAS REFERENTES AO SEGUNDO TURNO DEVEM SER PRESTADAS ATÉ O DIA 16 DE NOVEMBRO, INCLUINDO-SE OS ÓRGÃOS PARTIDÁRIOS QUE EFETUARAM DOAÇÕES OU GASTOS COM CANDIDATURAS DO SEGUNDO TURNO, AINDA QUE NÃO CONCORRENTES.

PRESTAÇÃO DE CONTAS SIMPLIFICADA

ADOTADA POR CANDIDATOS QUE APRESENTAREM MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA, NO MÁXIMO, AO VALOR DE R$20.000,00, CONSIDERANDO-SE MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA O TOTAL DAS DESPESAS CONTRATADAS E REGISTRADAS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

RESSALTANDO QUE NAS ELEIÇÕES PARA CARGO DE PREFEITO E VEREADOR EM MUNICÍPIOS COM MENOS DE 50 MIL ELEITORES, A PRESTAÇÃO DE CONTAS SERÁ FEITA PELO SISTEMA SIMPLIFICADO.

SOBRAS DE CAMPANHA

1. DOAÇÕES PRIVADAS:

DEVEM SER TRANSFERIDAS AO ÓRGÃO PARTIDÁRIO DA CIRCUNSCRIÇÃO;

1. FUNDO PARTIDÁRIO:

TAMBÉM DEVEM SER TRANSFERIDAS AO ÓRGÃO PARTIDÁRIO DA CIRCUNSCRIÇÃO;

1. FUNDO ESPECIAL DE FINANCIAMENTO DE CAMPANHA – FEFC:

ESSES VALORES NÃO CONSTITUEM SOBRAS DE CAMPANHA, DEVEM SER RECOLHIDOS INTEGRALMENTE AO TESOURO NACIONAL ATRAVÉS DE GRU NO MOMENTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

SALIENTE-SE QUE HAVENDO AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES COM ESSES RECURSOS, DEVEM SER ALIENADOS E O VALOR RECOLHIDO POR GRU AO TESOURO NACIONAL NO MOMENTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS;

1. RECURSOS DE FONTES VEDADAS E DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA:

DEVEM SER TRANSFERIDOS AO TESOURO NACIONAL APÓS DECISÃO FINAL QUE JULGAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS;

1. ORIGEM DIVERSA:

AS SOBRAS FINANCEIRAS DE ORIGEM DIVERSA DAS DO FUNDO PARTIDÁRIO E DO FEFC DEVEM SER DEPOSITADAS NA CONTA DO PARTIDO POLÍTICO

DESTINADAS A “OUTROS RECURSOS”.

QUANTO A ANÁLISE E JULGAMENTO DAS CONTAS:

HAVENDO INDÍCIOS DE IRREGULARIDADE, A JUSTIÇA ELEITORAL DETERMINARÁ DILIGÊNCIAS PARA SANEAMENTO DAS FALHAS, QUE DEVERÃO SER CUMPRIDAS NO PRAZO DE TRES DIAS CONTADOS DA INTIMAÇÃO, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

AS CONTAS DOS CANDIDATOS, JULGADAS PELA JUSTIÇA ELEITORAL, SERÃO DECIDIDAS:

1. PELA APROVAÇÃO QUANDO ESTIVEREM REGULARES;
2. PELA APROVAÇÃO COM RESSALVAS QUANDO VERIFICADAS FALHAS QUE NÃO COMPROMETAM A REGULARIDADE;
3. PELA DESAPROVAÇÃO, QUANDO HOUVER FALHAS QUE COMPROMETAM SUA REGULARIDADE;
4. PELA NÃO PRESTAÇÃO – AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES OU NÃO ATENDIMENTO DE DILIGÊNCIAS.

OS ERROS FORMAIS E/OU MATERIAIS CORRIGIDOS OU IRRELEVANTES, NÃO ENSEJAM DESAPROVAÇÃO E SANÇÃO.

AINDA, A APROVAÇÃO COM RESSALVAS NÃO OBSTA A DEVOLUÇÃO DE RECURSOS DE FONTE VEDADA OU SUA TRANSFERÊNCIA PARA O TESOURO NACIONAL.